

dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Anúncio n.º 6847-SB/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Banaco, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 429/06.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel da Silva Marrana, filho de Fernando Marques Marrana e de Georgina Maria da Silva, natural do Barreiro, nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11525711, com domicílio na Rua Júdice Fialho, 40, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Pinto*.

Anúncio n.º 6847-SC/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Banaco, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1055/99.4TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Guerreiro, filho de Ventura Guerreiro e de Conceição Maria nascido em 6 de Junho de 1967 em Santa Clara-a-Nova, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9779800, com domicílio na Cerro da Corte, Santa Clara-a-Nova, Almodôvar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Março de 1994, por despacho de 12 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Anúncio n.º 6847-SD/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Banaco, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/97.2GCPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Zizina da Encarnação da Silva Nobre, filha de José da Silva e de Regina Rosa da Encarnação, nascido em 25 de Novembro de 1953, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5290912, com domicílio na Rua Padre António Vieira, 3, 1.º, esquerdo, 2835-025 Baixa da Banheira, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 1997,

por despacho de 14 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Pinto*.

Anúncio n.º 6847-SE/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Banaco, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2068/06.7TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Jorge Colaço Ventura, filho de Joaquim Romualdo Ventura e de Manuela Maria Noémia Colaço, natural de Miragaia, Porto, nascido em 29 de Fevereiro de 1976, titular da identificação fiscal n.º 196732808 e do bilhete de identidade n.º 11000579, com domicílio na Urbanização Quinta das Oliveiras, lote 11, 3.º, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Junho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Pinto*.

Anúncio n.º 6847-SF/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Banaco, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/97.2GCPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Albino Campos Nobre, filho de Inácio da Conceição Nobre e de Ana da Conceição Nobre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5257663, com domicílio na Rua Padre António Vieira, 3, 1.º, Baixa da Banheira, Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 1997, por despacho de 14 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

18 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Pinto*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 6847-SG/2007

A juíza de direito, Dr.ª Antonieta Nascimento, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1150/06.5PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Neves Moreira, filho de Joaquim Gomes Moreira e de Oldemira Martins Neves, natural da freguesia de A-Ver-o-Mar, concelho de Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1965, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 8323982, com último domicílio conhecido em Ruínas do Convento de Santa Catarina, Estrada da Rocha, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e), e n.º 4, do Código Penal, e bem assim como autor material na prática de um crime de furto qualificado tentado, previsto e punido nos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e),